



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0285, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 178/2024

em favor de GIVANILDO ANDRADE DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 09.079.472/0001-56, sediado na Área Rural, Povoado Ceilao, Rua 03, Nº21, Zona Rural, Campo Do Brito, SE, CEP 49.520-000, **para a atividade de comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas geográficas: 665352/8810247.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 16:40:35 do dia 20/09/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 20/09/2027.
02. O código de controle desta licença é **<e3a4c6f51a822423da827806a27c8a96>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 178/2024

Código: e3a4c6f51a822423da827806a27c8a96

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - a) Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes sanitários compartilhado com os industriais, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
 - b) Licença emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
4. A empresa deverá manter atualizados juntos aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - a) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Campo do Brito;
 - b) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
5. O sistema de tratamento dos efluentes sanitários compartilhado com os industriais é constituído de tanque séptico e sumidouro, os quais deverão ser operados de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
6. Qualquer outra destinação dos efluentes industriais deverá anteriormente ser encaminhada a Adema para avaliação e aprovação.
7. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários compartilhado com os industriais de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
8. Esta licença não autoriza o lançamento de despejos sanitários brutos/industriais à rede de drenagem pluvial, a qual deverá ser operada em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
9. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servido por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
10. No momento que for observada a redução da eficiência do sumidouro, deverá ser providenciada a construção de nova unidade, visando recuperar a capacidade de absorção perdida.
11. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes sanitários gerados pela empresa compartilhado com os industriais deverá estar em conformidade com as Normas Técnicas NBR's nº 7.229/93 e nº. 13.969/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e atualizações.
12. A empresa deverá ser provida de rede de abastecimento de água operada pela empresa Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.
13. Os resíduos sólidos considerados como domiciliares deverão ser armazenados em recipientes adequados para posterior destinação final em aterro sanitário licenciado no Estado, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010.
14. Os resíduos recicláveis secos deverão ser limpos, segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001, e destinados às centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciadas pelo órgão ambiental competente.



Licença: 178/2024

Código: e3a4c6f51a822423da827806a27c8a96

Condicionantes

15. Os resíduos da logística reversa deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados e destinados às centrais de triagem, empresas recicladoras, bem como os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, licenciados pelo órgão ambiental competente.
16. Os resíduos sólidos perigosos que porventura sejam gerados pela atividade deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas.
17. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos de saúde utilizados e gerados nas atividades da empresa deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
18. O armazenamento dos produtos químicos deverá ter bacia de contenção, constituída de piso de alta resistente compatível ao produto e impermeável, com capacidade específica ao volume armazenado.
19. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990.
20. Perante a Adema, o empreendedor é o responsável pela implantação dos planos, programas e medidas mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de implantação do empreendimento.
21. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, com a descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
22. Toda e qualquer atividade a ser exercida pelo empreendedor deverá ser realizada na área útil do empreendimento.
23. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade da referida empresa deverá ser previamente apresentada à Adema para avaliação.
24. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.